JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Processo Administrativo 001/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais –APAE, do Município de QUILOMBO-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 72.393.747/0001-68, com sede na Rua Papa Pio XII, nº 1040, centro, na cidade de QUILOMBO/SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de QUILOMBO/SC.

DA JUSTIFICATIVA:

Segundo o Doutrinador Hely Lopes Meirelles os fins da Administração Pública Municipal, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*

Com base neste entendimento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados diretamente pelo Município, necessitando-se assim, para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, segundo RIBEIRO (2015), o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal" [1].

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta seara a APAE de Quilombo/SC, desenvolve há mais de 25 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE, conforme determinado em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos , com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações

---

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Dito isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Ademais, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A associação/APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante relevância e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município de Jardinópolis e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Neste mesmo interim, pelo Plano de Trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, verificamos a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de QUILOMBO/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Todo o Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Jardinópolis, 21 de janeiro de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO:

_____

Sandra Cremonini - Presidente

_____ _____

Glaucia Cleny Ziliotto - Secretária **Natalina Trombeta - Membro**

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento tem como fundamento o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

Cuida-se de Parceria com a APAE de **QUILOMBO/SC**, que atende cerca de 138 (cento e trinta e oito) alunos/pacientes, atuando há mais de 25 anos prestando serviços de educação, saúde e assistência Social.

É mister a necessidade de que todo ato administrativo deverá ser justificado em razão de sua decisão.

É importante salientar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei 13.019/2014 determina de forma taxativa no art. 30, às situações em que se é possível realizar a dispensa de chamamento, entre as quais, amolda-se ao conceito trazido no inciso VI, *in verbis:*

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *[...]*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Analisando o parecer técnico, verifica que o Processo de Dispensa para a parceria com a APAE através de TERMO DE COLABORAÇÃO, encontra amparo nos parâmetros legais, pois encontra-se prevista na Lei 13.019/2014 e ainda possui razões de ordem de interesse público.

A legislação prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Deste modo, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de **QUILOMBO/SC**. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Ante o exposto, entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal n° 4.881/2017, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Jardinópolis/SC, 21 de janeiro de 2021.

_____

Sirlei Veiga Hamerschmitt
OAB/SC n° 41.252

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Jardinópolis/SC, 21 de janeiro de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE QUILOMBO/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 72.393.747/0001-68, com sede na Rua Papa Pio XII, nº 1040, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de QUILOMBO/SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*

Todavia, para a consecução de objetivos e atingir o bem comum, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, sendo de fundamental importância estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta seara, a APAE de QUILOMBO/SC, desenvolve há mais de 25 anos atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante da necessidade de ofertar o serviço aos que dele necessitarem no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Quilombo/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal n° 4.881/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Jardinópolis/SC, 21 de janeiro de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA:

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Jardinópolis/SC, 21 de janeiro de 2021.

Sirlei Veiga Hamerschmitt –OAB/SC N° 41.252 - Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal